



Nota Técnica SEI nº 336/2024/MEMP

Assunto: **Consulta Pública CP nº1249 lançada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).**

Senhor Diretor-Presidente,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Consulta Pública CP nº 1249 lançada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que trata da proposta de minuta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) sobre a identificação e a classificação do grau de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2024.

ANÁLISE

2. No intuito de contribuir com a Consulta Pública nº 1.249, de 2 de maio de 2024, publicada no D.O.U de 6/05/2024, servimo-nos da presente para, em complemento à Nota Técnica SEI nº 212/2024/MEMP (SEI 43447547), nos pronunciarmos acerca do assunto colocado em pauta, vejamos.

3. Ressalta-se que a presente Nota Técnica é o resultado de um trabalho metílico desenvolvido pela equipe do DREI em conjunto com o SEBRAE, a quem agradecemos a estimada contribuição.

4. Além disso, cabe ressaltar que a matéria foi discutida no âmbito do CGSIM por meio de reunião do Grupo de Trabalho de Licenciamento realizada em 26 dias do mês de agosto do ano de 2024, bem como da 1ª Reunião Extraordinária de 04 dias do mês de setembro de 2024.

5. Considerando o que foi exposto na Nota Técnica SEI nº 212/2024/MEMP (SEI 43447547), entendemos que o inciso IV, do art. 1º, da Minuta de RDC, deverá ser alterado, a fim de se excluir a referência à renovação de licenças e alvarás, pois de acordo com o § 2º do art. 5º-A da Lei nº. 11.598/2007, inserido pela Lei nº. 14.195/2021, as licenças e alvarás serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, não havendo falar em fixação de prazo para referidos atos.

6. Nesse sentido, sugerimos a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para atividades econômicas de interesse para vigilância sanitária, compreendendo: ...IV – a definição da classificação do grau de risco sanitário das atividades econômicas e seus respectivos procedimentos e práticas para licenciamento sanitário inicial, cumprimento de regras e condições para manutenção, de licença ou alvará sanitário, ações de inspeção, fiscalização, controle e monitoramento sanitário, bem como, ações educativas e de capacitação executados pelos entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)"

7. Também devem ser alterados para supressão de referência à “renovação” os incisos IX e X, do art. 6º e o *caput* do art. 7º; e, ainda, totalmente suprimidos o inciso III, do art. 22 e o inciso II, do art. 24 e o art. 27.

8. Em prosseguimento, entende-se que se deve incluir diretriz na regulamentação acerca do tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual, ao empreendimento familiar rural e ao empreendedor solidário, às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto nos arts. 170, IX e 179 da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 123, de 19 de dezembro de 2008; na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010.

9.

Desse modo, recomendamos a inserção do seguinte parágrafo único ao art. 1º da Minuta:

“Parágrafo único. Deverá ser assegurado tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual, ao empreendimento familiar rural, ao empreendimento econômico solidário, às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma do disposto nos arts. 170, IX e 179 da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 123, de 19 de dezembro de 2008; na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010”.

10. Segundo se observa na redação do inciso XVII, do art. 4º da Minuta de RDC, seria recomendável incluir a palavra “sanitária” ao se referir à “licença automática”, passando a constar “licença sanitária automática”.

11. No que se refere ao inciso XV do art. 6º da Minuta de RDC, verifica-se que houve omissão de referência às atividades econômicas consideradas de alto risco ou grau de risco III, de forma que a melhor redação seria a seguinte:

“Art. 6º Esta Resolução estabelece como premissas para realização, pelos entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), de ações pré-mercado, para fins de licenciamento inicial das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária:

...

“XV - observação do critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrente do exercício da atividade econômica independentemente da classificação de grau de risco”.

12. Observe-se que o critério da dupla visita não faz distinção do grau de risco da atividade, conforme o disposto no § 5º do art. 1º e art. 55, ambos da Lei Complementar nº. 123/2006 e inciso III, do art. 4º da Lei nº. 13.874/2019.

13. Em relação ao disposto no art. 8º da proposta da ANVISA, constata-se um total descompasso com as diretrizes da REDESIM e da Lei da Liberdade Econômica, pois o empreendedor não pode ser obrigado a fornecer informações ou documentos que já constem em bases de dados governamentais.

14. Nesse correr, sugere-se a seguinte redação:

“Art. 8º A comprovação de formalização dos empreendimentos, pelos órgãos de vigilância sanitária, quando necessária, dar-se-á por consulta eletrônica aos sistemas ou base de dados dos órgãos responsáveis:

I – para o microempreendedor individual, por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

II – para o empreendimento familiar rural, por meio da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

III – para o empreendimento econômico solidário, por meio de uma das seguintes declarações:

a) do Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES/MTE);

b) do Conselho Nacional, ou Estadual, ou Municipal de Economia Solidária;

IV da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pessoa Jurídica (DAP).); tem que substituir por CAF

Parágrafo único: Não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas realizado pela Redesim dados ou informações que constem da base de dados do Governo federal, ou estadual ou municipal”.

15. No que se refere ao art. 13 da minuta, entendemos que deve ser incluído como critério para a classificação de risco das atividades econômicas, requisito relacionado ao porte do negócio, ou seja, a dimensão das operações empresariais tem relevância direta com o contingente da população exposta ao risco.

16. Observe-se que quanto menor a operação da empresa, menor seria o número de pessoas expostas ao risco.

17. Eis a redação do *caput* do art. 13 proposta à ANVISA, com a inclusão dos critérios: volume da atividade econômica e parcela da população exposta ao risco, vejamos:

“Art. 13 A identificação do grau de risco sanitário de uma atividade econômica deve levar em consideração a natureza e a finalidade do produto e do serviço oferecido à população, bem como, o grau de complexidade e o volume de produção da atividade econômica, a parcela e a vulnerabilidade da população exposta, considerando os dados epidemiológicos, a possibilidade de uma falha ou queixa técnica de um produto ou serviço, ou até mesmo a ocorrência de evento

adverso, danoso ou de agravo à saúde”.

18. Nesse correr, considerando as normas atinentes à REDESIM, consoante o Disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 11.598/2007 e Lei nº. 13.874/2019, entende-se ser necessária a inclusão de um parágrafo ao art. 13 da minuta, a fim de que se leve em conta, no momento da classificação das atividades, os parâmetros para os tipos jurídicos que serão abarcados pela norma "sub exam", a fim de que não haja interpretação inadequada para a realidade das estruturas empresariais.

19. Assim, para os empresários individuais e sociedades, inclusive os enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, observar-se-á a **Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), prevista nas Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006**.

20. Já para os Microempreendedores Individuais observar-se-á a **Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída pela Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002**.

21. Desse modo, sugere-se a inserção do § 1º ao art. 13, nos seguintes termos:

“§ 1º. A identificação do grau de risco sanitário deve observar a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), prevista nas Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006, para os empresários individuais e sociedades, inclusive os enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída pela Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002, para os microempreendedores individuais”.

22. Segundo a análise, verifica-se que o § 1º, do artigo 14 merece ser suprimido da proposta, uma vez que a sua disposição violaria os princípios da legalidade e da segurança jurídica, ao estabelecer exceção à regra em termos subjetivos e abstratos.

23. Outro ponto a ser observado diz respeito ao disposto no § 4º do art. 14 e no art. 42. Como visto na Nota Técnica SEI nº 212/2024/MEMP (SEI 43447547), houve a inversão de entendimento por parte da ANVISA, deixando sua norma de ser **supletiva para se tornar impositiva**.

24. Pois bem, a redação dos referidos dispositivos, além de ferir o princípio da segurança jurídica, ao regulamentar a matéria de forma contrária ao que se vinha praticando há anos, viola o pacto federativo, uma vez que estados e municípios possuem competência para legislarem sobre questões de interesse regional e local.

25. Portanto, sugere-se que seja mantida a regulamentação prevista nos arts. 6º e 7º IN DC/ANVISA Nº 66 DE 01/09/2020, com a supressão do disposto no § 1º, do artigo 14 e com o art. 42 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 42 Quando da possibilidade de uma atividade econômica sujeita à vigilância sanitária prevista ter uma identificação e classificação de grau de risco distinta da classificação de risco previstas nesta resolução prevalecerá a classificação de grau de risco sanitário estabelecida na Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) ou em regulamentos dos estados, Distrito Federal e municípios”.

26. A análise da redação do art. 26 da Minuta de RDC demonstra que o dispositivo poderá ensejar interpretações equivocadas por parte de fiscais e aplicadores das normas da ANVISA, exigindo-se responsável técnico em casos totalmente desnecessários.

27. Dessa forma, recomenda-se a alteração da redação do referido artigo, segundo a seguinte sugestão:

“Art. 26 As empresas e estabelecimentos que exercem atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, somente serão obrigados a manter responsável técnico nos casos expressamente exigidos em lei”.

28. Em relação à criação de cadastro único de interesse da vigilância sanitária, conforme previsto no art. 39 da Proposta, verifica-se sua total desnecessidade, uma vez que a REDESIM já conta com cadastros de todas as empresas, microempreendedores individuais e demais entidades. Sugere-se, quanto a este tema, que sejam viabilizadas integrações sistêmicas aos cadastros já existentes, por meio de tecnologia que permita o compartilhamento de informações em tempo real.

29.

Nesse sentido, recomenda-se que o art. 39 da Minuta passe a ter a seguinte redação:

"Art. 39 Os órgãos de vigilância sanitária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de suas competências, deverão fazer adesão a REDESIM".

30.

Em resumo, levando-se em conta “*a natureza e a finalidade do produto e do serviço ofertado à população, bem como, o grau de complexidade e o volume de produção da atividade econômica, a parcela e a vulnerabilidade da população exposta*”, como previsto no art. 13 e, ainda, **o tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, caso não sejam consideradas e acatadas as sugestões, aqui, externadas, ficará sobremaneira prejudicado**, razão pela qual se entende imprescindível a reclassificação das atividades econômicas.

31.

Importante destacar que, em relação à classificação das atividades econômicas como alto risco (Nível III), o registro do empreendedor ou empresa ficaria postergado para um momento após uma vistoria prévia, o que, **inegavelmente, traria um desincentivo prático para a formalização pequenos negócios em todo país.**

32.

Acrescente-se que a classificação de uma atividade econômica como de baixo ou médio risco não impede a fiscalização dos estabelecimentos por parte das vigilâncias sanitárias a qualquer tempo. Ressalte-se que a questão que mais impacta diz respeito ao impedimento da formalização do estabelecimento sem prévia vistoria para as atividades consideradas de alto risco.

33.

Em relação ao Microempreendedor Individual (MEI), cabe dizer que, da forma como proposta, a classificação da ANVISA impactaria negativamente a vida de 1.339.880 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta) pessoas que teriam de deixar de ser MEI, uma vez que suas ocupações passariam a ser consideradas de alto risco, o que seria incompatível com a inscrição automática do MEI e com o próprio porte das atividades por ele desenvolvidas.

34.

Dessa forma, considerando a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, o volume de produção da atividade econômica e a parcela da população exposta, além dos demais critérios previstos no art. 13, as atividades econômicas e ocupações sujeitas à vigilância sanitária exercidas por microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário devem ser classificadas como de baixo risco.

35.

Nesse passo, é essencial que se mantenha a regra da inscrição simplificada do MEI, mediante a utilização do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, **mantendo-se a validade do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI como documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento na condição de MEI perante terceiros, conforme o disposto na Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018.**

36.

Nesse sentido, sugere-se a criação de uma lista de classificação única das ocupações do MEI, com condicionantes:

Lista 1: Ocupações Microempreendedor Individual de baixo risco (nível I)

CNAE	Ocupação	CBO (Família)	Condicionante
5320-2/02	MOTOBOY INDEPENDENTE	5191	Sem condicionante
5320-2/02	BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO) INDEPENDENTE	5191	Sem condicionante
5612-1/00	CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5136	Sem condicionante
5612-1/00	PIZZAIOLO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5136	Sem condicionante

5612-1/00	PIPOQUEIRO(A) INDEPENDENTE	5243	Sem condicionante
5612-1/00	QUITANDEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5243	Sem condicionante
5612-1/00	SORVETEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5243	Sem condicionante
8599-6/99	PROFESSOR(A) PARTICULAR INDEPENDENTE	3331	Sem condicionante
8592-9/02	INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS INDEPENDENTE	3331	Sem condicionante
8592-9/03	INSTRUTOR(A) DE MÚSICA INDEPENDENTE	3331	Sem condicionante
8592-9/99	INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE	3331	Sem condicionante
8593-7/00	INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS INDEPENDENTE	3331	Sem condicionante
9601-7/01	LAVADEIRO(A) DE ROUPAS INDEPENDENTE	5163	Sem condicionante
8129-0/00	PISCINEIRO(A) INDEPENDENTE	5143	Sem condicionante
7739-0/03	LOCADOR(A) DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES INDEPENDENTE	1414	Sem condicionante
4724-5/00	ABATEDOR(A) DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO INDEPENDENTE	8485	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
4722-9/01	AÇOUGUEIRO(A) INDEPENDENTE	8545	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
9609-2/07	ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS INDEPENDENTE	6230	Sem interesse para a ANVISA
9603-3/04	AGENTE FUNERÁRIO INDEPENDENTE	5165	A ocupação se restringe a serviços administrativos e não inclui prestação outros serviços funerários.
3212-4/00	ARTESÃO(Ã) DE BIJUTERIAS INDEPENDENTE	7911	A ocupação não inclui fabricação de produtos considerados dispositivos médicos, objetos de cadastro ou notificação junto à Anvisa.
9609-2/99	ASTRÓLOGO(A) INDEPENDENTE	5167	Sem interesse para a ANVISA

4721-1/04	BALEIRO(A) INDEPENDENTE	5243	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
9609-2/08	BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE	5193	A ocupação não inclui clínicas e hospitais veterinários
9602-5/01	BARBEIRO INDEPENDENTE	5161	A ocupação não inclui atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
4712-1/00	BARRAQUEIRO(A) INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.

9602-5/01	CABELEIREIRO(A) INDEPENDENTE	5161	A ocupação não inclui atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
9609-2/99	CARREGADOR DE MALAS INDEPENDENTE	7832	Sem interesse para a ANVISA
3811-4/00	CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS INDEPENDENTE	7828	A ocupação não inclui Transporte rodoviário e terrestre de cargas de dispositivos médicos, medicamentos, drogas, gases medicinais e outros produtos considerados perigosos, tóxicos, inflamáveis e infecciosos.
5612-1/00	CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5136	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
5620-1/02	CHURRASQUEIRO(A) EM DOMICÍLIO INDEPENDENTE	5136	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
3104-7/00	COLCHOEIRO(A) INDEPENDENTE	7562	A ocupação não inclui fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
3811-4/00	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO- PERIGOSOS INDEPENDENTE	5142	A ocupação não inclui serviços de apoio ou suporte hospitalar, coleta e transporte de resíduos hospitalares e outros produtos considerados perigosos, tóxicos, inflamáveis e infecciosos.

4789-0/99	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui o comércio de artigos e vestimentas considerados como dispositivos médicos e cosméticos
4774-1/00	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio de artigos ópticos sob prescrição e confeccionados sob medida considerados como dispositivos médicos.
4789-0/04	COMERCIANTE DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PET SHOP) INDEPENDENTE (NÃO INCLUI A VENDA DE MEDICAMENTOS)	1414	A ocupação não inclui comércio de produtos considerados medicamentos veterinários e outros sob regime do MAPA
4789-0/99	COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio de produtos considerados como dispositivos médicos, cosméticos, saneanteres, bem como de produtos considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis.
4773-3/00	COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio de produtos considerados como dispositivos médicos, cosméticos e saneanteres, bem como produtos considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis.
4723-7/00	COMERCIANTE DE BEBIDAS INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui preparação, manipulação, fabricação, envase de alimentos, bebidas e águas envasadas, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4763-6/03	COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
4789-0/99	COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA INDEPENDENTE	1414	Sem interesse para a ANVISA
4729-6/99	COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui a manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa

4772-5/00	COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio de produtos considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis.
4789-0/99	COMERCIANTE DE EMBALAGENS INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio de produtos considerados como dispositivos médicos e para conservar e embalar alimentos, bem como de produtos considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis.
4789-0/99	COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS INDEPENDENTE	1414	Sem interesse para a ANVISA
4789-0/05	COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio de produtos saneantes e desinfetantes considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis, objetos de registro Junto à Anvisa e ao MAPA
4721-1/03	COMERCIANTE DE LATICÍNIOS INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4789-0/99	COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS INDEPENDENTE	1414	Sem interesse para a ANVISA
4789-0/99	COMERCIANTE DE PERUCAS INDEPENDENTE	5161	A ocupação não inclui comércio de produtos considerados como dispositivos médicos, considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis.
4772-5/00	COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio de produtos considerados como dispositivos médicos, considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis.
4789-0/05	COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio de produtos considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis, bem como, os produtos objeto de registro junto à Anvisa ou ao MAPA

4721-1/02	COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4729-6/99	COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4789-0/99	COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4789-0/05	COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio de produtos considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis, bem como, os produtos objeto de registro junto à Anvisa ou ao MAPA
4789-0/99	COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
4789-0/99	COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
1091-1/02	CONFEITEIRO(A) INDEPENDENTE	8483	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5620-1/04	COZINHEIRO(A) QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO INDEPENDENTE	5132	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa

9609-2/08	CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER) INDEPENDENTE	5193	Sem interesse para a ANVISA
3600-6/02	DISTRIBUIDOR(A) DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA INDEPENDENTE	7825	A ocupação não inclui Transporte rodoviário e terrestre de cargas de dispositivos médicos, medicamentos, drogas, gases medicinais e outros produtos considerados perigosos, tóxicos, inflamáveis e infecciosos.
5620-1/04	DOCEIRO(A) INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
9609-2/99	ENGRAXATE INDEPENDENTE	5199	Sem interesse para a ANVISA
9609-2/08	ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE	5193	Sem interesse para a ANVISA
1421-5/00	FABRICANTE DE MEIAS INDEPENDENTE	7613	A ocupação não inclui fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
1099-6/99	FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
3292-2/02	FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR INDEPENDENTE	7682	A ocupação não inclui fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
3299-0/06	FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS INDEPENDENTE	8117	A ocupação não inclui fabricação e comércio de produtos cosméticos, perfumes objeto de cadastro e notificação junto à Anvisa, bem como produtos considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis
9601-7/01	LAVADEIRO(A) DE ROUPAS INDEPENDENTE	5163	A ocupação não inclui atividades enquadradas como apoio ou suporte ao serviço médico.

9609-2/99	LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ INDEPENDENTE	5163	A ocupação não inclui atividades enquadradas como apoio ou suporte ao serviço médico.
7739-0/02	LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objeto de cadastro e notificação junto à Anvisa.
7729-2/03	LOCADOR(A) DE MATERIAL MÉDICO INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objeto de cadastro e notificação junto à Anvisa.
9609-2/99	LOCUTOR(A) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO INDEPENDENTE	2617	Sem interesse para a ANVISA
9602-5/01	MANICURE/PEDICURE INDEPENDENTE	5161	A ocupação não inclui atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
9602-5/02	MAQUIADOR(A) INDEPENDENTE	5161	A ocupação não inclui atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
5620-1/04	MARmiteiro(A) INDEPENDENTE	5132	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa

4712-1/00	MERCEEIRO(A)/VENDEIRO(A) INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4722-9/02	PEIXEIRO(A) INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5612-1/00	PIPOQUEIRO(A) INDEPENDENTE	5243	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5612-1/00	PIZZAIOL(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5136	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5620-1/02	PIZZAIOL(A) EM DOMICÍLIO INDEPENDENTE	5136	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa

5590-6/01	PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL INDEPENDENTE	1415	A ocupação não inclui atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
5611-2/05	PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	1415	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5611-2/04	PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, SEM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	1415	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5590-6/02	PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING INDEPENDENTE	1415	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5620-1/03	PROPRIETÁRIO(A) DE CANTINAS INDEPENDENTE	1415	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5611-2/03	PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE CHÁ INDEPENDENTE	1415	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5590-6/99	PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA INDEPENDENTE	1415	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5590-6/03	PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO INDEPENDENTE	1415	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5611-2/01	PROPRIETÁRIO(A) DE RESTAURANTE INDEPENDENTE	1415	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa

5612-1/00	QUITANDEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4724-5/00	QUITANDEIRO(A) INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5620-1/04	SALGADEIRO(A) INDEPENDENTE	5135	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa

5612-1/00	SORVETEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5243	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4729-6/99	SORVETEIRO(A) INDEPENDENTE	8483	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
9609-2/08	TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE	5193	Sem interesse para a ANVISA
3291-4/00	VASSOUREIRO(A) INDEPENDENTE	7764	A ocupação não inclui fabricação e comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos ou produtos para higiene, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
4724-5/00	VENDEDOR(A) DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO INDEPENDENTE	6130	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4724-5/00	VERDUREIRO INDEPENDENTE	6123	A ocupação não inclui preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
2219-6/00	ARTESÃO(Ã) EM BORRACHA INDEPENDENTE	7911	A ocupação não inclui fabricação de produtos considerados dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificados junto à Anvisa.
2349-4/99	ARTESÃO(Ã) EM CERÂMICA INDEPENDENTE	7911	A ocupação não inclui Fabricação de Produtos considerados dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificados junto à Anvisa.
2229-3/99	ARTESÃO(Ã) EM PLÁSTICO INDEPENDENTE	7911	A ocupação não inclui Fabricação de Produtos considerados dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificados junto à Anvisa.
1092-9/00	BOLACHEIRO(A)/BISCOITEIRO(A) INDEPENDENTE	8418	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação e cadastro junto à Anvisa, e de palmito.

4930-2/02	CAMINHONEIRO (A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL INDEPENDENTE	7825	A ocupação não inclui Transporte rodoviário e terrestre de cargas de dispositivos médicos, medicamentos, drogas, gases medicinais e outros produtos considerados perigosos, tóxicos, inflamáveis e infecciosos.
4930-2/01	CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA INDEPENDENTE	7828	A ocupação não inclui Transporte rodoviário e terrestre de cargas de dispositivos médicos, medicamentos, drogas, gases medicinais e outros produtos considerados perigosos, tóxicos, inflamáveis e infecciosos.
1093-7/01	CHOCOLATEIRO(A) INDEPENDENTE	8401	A ocupação não inclui fabricação de produtos alimentícios objeto de registro junto à Anvisa.
9609-2/06	COLOCADOR(A) DE PIERCING/TATUADOR INDEPENDENTE	5169	A ocupação não inclui procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos ou dispensem ou utilizem produtos considerados medicamentos.
4729-6/01	COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA INDEPENDENTE	1414	A ocupação não inclui comércio de produtos fumígenos e derivados do tabaco que causam graves danos à saúde
8712-3/00	CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS INDEPENDENTE	5162	A ocupação não inclui dispensa ou utilização de produtos considerados medicamentos.
9602-5/02	DEPILADOR(A) INDEPENDENTE/ MAQUIADOR	5161	A ocupação não inclui atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.

8292-0/00	ENVASADOR(A) E EMPACOTADOR(A) INDEPENDENTE	7841	A ocupação não inclui atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
9602-5/02	ESTETICISTA	5161	A ocupação não inclui atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
1096-1/00	FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1031-7/00	FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU TORRADOS	6324	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1065-1/01	FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS INDEPENDENTE	6223	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1093-7/02	FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS INDEPENDENTE	8418	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1099-6/05	FABRICANTE DE CHÁ INDEPENDENTE	8416	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.

1032-5/99	FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1732-0/00	FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPELCARTÃO INDEPENDENTE	8331	A ocupação não inclui fabricação de produtos considerados dispositivos médicos ou de embalagem para conservar alimentos, objetos de cadastro e notificados junto à Anvisa.
1731-1/00	FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL INDEPENDENTE	8331	A ocupação não inclui fabricação de produtos considerados dispositivos médicos ou de embalagem para conservar alimentos, objetos de cadastro e notificados junto à Anvisa.
1095-3/00	FABRICANTE DE ESPECIARIAS INDEPENDENTE	6128	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1099-6/99	FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1099-6/04	FABRICANTE DE GELO COMUM INDEPENDENTE	8625	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1742-7/99	FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL INDEPENDENTE	8331	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1094-5/00	FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1091-1/01	FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.

1061-9/02	FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1071-6/00	FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1033-3/02	FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1063-5/00	FARINHEIRO DE MANDIOCA INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1064-3/00	FARINHEIRO DE MILHO INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
5620-1/01	FORNECEDOR(A) DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1069-4/00	MOENDEIRO(A) INDEPENDENTE	8414	A ocupação não inclui fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
8129-0/00	PISCINEIRO(A) INDEPENDENTE	5143	
4930-2/03	TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA - PRODUTOS PERIGOSOS	7825	A ocupação não inclui Transporte rodoviário e terrestre de cargas de dispositivos médicos, medicamentos, drogas, gases medicinais e outros produtos considerados perigosos, tóxicos, inflamáveis e infecciosos.

5021-1/01	TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS INDEPENDENTE	7827	A ocupação não inclui Transporte rodoviário e terrestre de cargas de dispositivos médicos, medicamentos, drogas, gases medicinais e outros produtos considerados perigosos, tóxicos, inflamáveis e infecciosos.
-----------	---	------	---

37. No que se refere aos demais tipos jurídicos de empresário, verifica-se que algumas atividades classificadas como de alto ou médio risco podem ser reclassificadas para baixo risco (nível I), desde que sejam observadas as condicionantes, conforme sugerido na tabela a seguir:

Lista 1: Atividades de baixo risco (nível I)

CNAE	Descrição	Condicionante
5320/02	Serviços de entregas rápidas locais, com exceção de serviços de transporte e entregas intermunicipais, interestaduais	Desde que não inclua transporte rodoviário e terrestre de cargas de dispositivos médicos, medicamentos, drogas, gases medicinais e outros produtos considerados perigosos, tóxicos, inflamáveis e infecciosos.
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação, sem manipulação ou fracionamento de alimentos.	Desde que não inclua manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5914-6/00	Atividade exclusiva de exibição cinematográfica, sem a manipulação de alimentos.	Desde que não inclua manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não inclua manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não inclua serviços de apoio ou suporte hospitalar, coleta e transporte de resíduos hospitalares e outros produtos considerados perigosos, tóxicos, inflamáveis e infecciosos.
8513-9/00	Ensino médio;	Sem condição informada
8520-1/00	Educação superior: graduação;	Sem condição informada
8531-7/00	Educação Superior: graduação e pós-graduação;	Sem condição informada
8532-5/00	Educação Superior: pós-graduação e extensão;	Sem condição informada
8533-3/00	Educação profissional de nível técnico;	Sem condição informada
8541-4/00	Educação Superior: graduação e pós-graduação;	Sem condição informada
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico;	Sem condição informada
8592-9/01	Ensino de dança;	Sem condição informada
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança;	Sem condição informada
8592-9/03	Ensino de música;	Sem condição informada
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificados;	Sem condição informada
8593-7/00	Ensino de idiomas;	Sem condição informada
8599-6/99	Ensino fundamental;	Sem condição informada
9601-7/01	Lavanderias;	Desde que não inclua atividades enquadradas como apoio ou suporte ao serviço médico.

1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que não inclua fabricação, importação e distribuição de meias, artigos vestiários e outros artigos de proteção e de segurança profissional que sejam enquadrados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Desde que não inclua fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objeto de cadastro e notificação junto à Anvisa.
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não inclua comércio de artigos ópticos sob prescrição e confeccionados sob medida considerados como dispositivos médicos.
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não inclua fabricação e comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos ou produtos para higiene, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não inclua fabricação e comércio de produtos cosméticos, perfumes objeto de cadastro e notificação junto à Anvisa, bem como produtos considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Desde que não possua estoque ou depósito
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Desde que não possua estoque ou depósito
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não possua estoque ou depósito
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	A ocupação não inclui preparação, manipulação, fabricação, envase de alimentos, bebidas e águas envasadas, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa

4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	A ocupação não inclui preparação, manipulação, fabricação, envase de alimentos, bebidas e águas envasadas, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	A ocupação não inclui preparação, manipulação, fabricação, envase de alimentos, bebidas e águas envasadas, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	A ocupação não inclui preparação, manipulação, fabricação, envase de alimentos, bebidas e águas envasadas, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	A ocupação não inclui fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	A ocupação não inclui fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	A ocupação não inclui fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Desde que não inclua fabricação de produtos considerados dispositivos médicos ou de embalagem para conservar alimentos, objetos de cadastro e notificados junto à Anvisa.
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.

4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	A ocupação não inclui preparação, manipulação, fabricação, envase de alimentos, bebidas e águas envasadas, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Desde que não inclua comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objetos de cadastro e notificação junto à Anvisa.
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Desde que não inclua comércio de produtos considerados perigosos, tóxicos e inflamáveis.
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	A ocupação não inclui fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objeto de cadastro e notificação junto à Anvisa.
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Desde que não inclua atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podólogo, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5611-2/01	Restaurantes e similares	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa

5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Desde que não inclua preparação, manipulação e o fracionamento de alimentos, objeto de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Desde que se limite a programas que não sejam considerados dispositivos médicos.
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Desde que se limite a programas que não sejam considerados dispositivos médicos.
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que se limite a programas que não sejam considerados dispositivos médicos.
7729-2/03	Aluguel de material médico	Desde que não inclua fabricação, comércio e assistência técnica de produtos considerados como dispositivos médicos, objeto de cadastro e notificação junto à Anvisa.
8292-0/00	Envazamento e empacotamento sob contrato	A ocupação não inclui preparação, manipulação, fabricação, envase de alimentos, bebidas e águas envasadas, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa
8591-1/00	Ensino de esportes	Desde que não inclua atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Desde que não inclua atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.

8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Desde que não inclua atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Desde que não inclua atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Desde que não inclua atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Desde que não inclua atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Desde que não inclua atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podóloga, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.

9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Desde que não inclua atividade e ocupação realizada por não profissional da área de saúde, que não utiliza procedimentos invasivos ou cirurgicamente invasivos, que não seja podólogo, que não dispensa nem utiliza produtos considerados medicamentos, bem como uso de equipamentos eletromédicos e dispositivos médicos com fonte de calor ou radiação.
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.

1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que não inclua fabricação e manipulação de alimentos, artesanais, objetos de notificação, cadastro ou registro junto à Anvisa, e de palmito.
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que não possua estoque ou depósito
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não realize diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas ou testes em espécies animais

CONCLUSÃO

38. Dessa forma, consideramos positiva a iniciativa de debatermos a proposta num ambiente democratizado, tal como se deu com o processo de Consulta Pública, a fim de que sejam delineadas diretrizes que tenham como finalidade a gerenciamento do risco do exercício da atividade empresária e econômica, porém, afigura-se cogente e necessário que sejam consideradas as diretrizes e princípios da REDESIM de simplificação dos processos de registro e legalização de empresas, bem como seja levado em conta o tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (arts. 170 IX e 179 da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar nº. 123/2006).

RECOMENDAÇÃO

39. Diante do quanto se expôs, da complexidade do tema trazido à baila e das consequências que poderão impactar, diretamente, o ambiente de negócios e diretrizes para a legalização de MEIs, MEs e EPPs, recomenda-se a revisão da classificação de risco sanitário das atividades econômicas a ser editada pela ANVISA, como proposto na Nota Técnica SEI nº 212/2024/MEMP e no estudo ora delineado.

À consideração superior,

Brasília, 08 de outubro de 2024.

JOSÉ A. CEREZOLI

Coordenador-Geral de Integração

Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

De acordo,

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração



Documento assinado eletronicamente por **José Anderson Cerezoli, Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45522675** e o
código CRC **B3652572**.

Referência: Processo nº 16100.002304/2024-07.

SEI nº 45522675